
RELATÓRIO DE ACIDENTES/ INCIDENTES AMBIENTAIS 2017

Ana Monteiro

Lisboa, 8 de janeiro de 2018

CONTEÚDO

1.	NOTA INTRODUTÓRIA.....	6
1.1.	Enquadramento legislativo	6
1.2.	Enquadramento Institucional.....	8
2.	METODOLOGIA DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO	9
2.1	Gestão da Informação	9
2.2	Classificação dos acidentes/ incidentes	10
2.3	Origem e Tratamento da Informação	12
3.	OCORRÊNCIAS EM 2017	13
3.1	Por mês de ocorrência	14
3.2	Por origem da informação.....	15
3.3	Por tipo de ocorrência.....	16
3.4	Por consequências ambientais.....	17
3.5	Por origem.....	18
3.6	Por distrito.....	19
3.7	Por concelho.....	20
3.8	Por setor de atividade	21
3.9	Por abrangência de regimes ambientais.....	22
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
	ANEXO - FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ACIDENTES/ INCIDENTES	25

INDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Classificação dos acidentes/ incidentes ambientais.....	11
Figura 2 – Número de acidentes/ incidentes por mês de ocorrência	14
Figura 3 – Número de acidentes/ incidentes por origem de informação	15
Figura 4 – Número de acidentes/ incidentes por tipo de ocorrência.....	16
Figura 5 – Número de acidentes/ incidentes por meio atingido	17
Figura 6 – Número de acidentes/ incidentes por causa	18
Figura 7 – Número de acidentes/ incidentes por distrito.....	19
Figura 8 – Número de acidentes/ incidentes por concelho.....	20
Figura 9 – Número de acidentes/ incidentes por setor de atividade	21
Figura 10 – Número de acidentes/ incidentes por regimes de abrangência - PCIP	23
Figura 11 – Número de acidentes/ incidentes por regimes de abrangência - Seveso	23

SINAIS CONVENCIONAIS E SIGLAS

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

CE – Comissão Europeia

CEE – Comunidade Económica Europeia

CLP – Classificação, Rotulagem e Embalagem (Classification, Labelling and Packaging)

DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia

IAPMEI- Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

IGAMAOT – Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

IMPEL – Rede Europeia para a Implementação e Execução da Legislação Ambiental

NI – Nível Inferior

NS – Nível Superior

PCIP – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição

SGI - Sistema de Gestão Interna

UE – União Europeia

RESUMO

O presente relatório reúne e analisa as informações relativas a acidentes e incidentes ambientais de que a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento Território (IGAMAOT) tomou conhecimento e que ocorreram em Portugal continental durante o ano de 2017.

Em termos de metodologia utilizada recorreu-se aos acidentes e incidentes registados no Sistema de Gestão Interna (SGI) da IGAMAOT.

Durante o ano de 2017 foram registadas 108 ocorrências de acidentes/ incidentes o que significou um incremento substancial face a anos anteriores. Este aumento pode ser explicado parcialmente pela crescente divulgação, por parte da comunicação social, deste tipo de acidentes e dos operadores que progressivamente vão reportando cada vez mais as ocorrências.

Terão também contribuído certamente para este aumento as condições climatéricas registadas durante o ano de 2017, mais favoráveis à ocorrência de incêndios¹. Algumas destas ocorrências foram consideradas como tendo origem em causas internas (por exemplo, ignição de materiais) e outras como causas externas (incêndios nas imediações do estabelecimento). Ainda um especial destaque para os incêndios ocorridos em Portugal continental no dia 15 de outubro. Só neste dia foram registadas, e confirmadas pelos operadores, 6 ocorrências.

O maior número de ocorrências verificou-se no distrito de Setúbal (30 situações que corresponderam a 28%) seguidos dos distritos de Lisboa e Porto com, respetivamente com 20 e 13 ocorrências. Por seu lado, os setores da gestão de resíduos – aterros, da pasta de papel e da indústria farmacêutica foram os que registaram maior número de episódios, respetivamente 19, 17 e 11 situações.

¹ <https://www.ipma.pt/pt/oclima/monitorizacao/>

1. NOTA INTRODUTÓRIA

1.1. Enquadramento legislativo

A primeira resposta europeia à exigência de gestão de riscos surgiu com a Diretiva 82/501/CEE do Conselho, de 24 de junho de 1982 (SEVESO I) relativa aos riscos de acidentes graves de certas atividades industriais. Esta Diretiva foi impulsionada pelo acidente que ocorreu em 10 de julho de 1976, a norte da Itália, que afetou a região de Seveso, pequeno município italiano, situado a cerca de 22 km a norte de Milão, cidade capital da região da Lombardia e, direcionou-se para os acidentes industriais graves envolvendo substâncias químicas.

Em virtude dos balanços que foram sendo feitos da aplicação da legislação em vigor e de novos acidentes em San Juan Ixhuatepec, na Cidade do México e em Bophal, na Índia, a Comissão Europeia alargou o âmbito de aplicação desta Diretiva e procedeu à sua alteração, através da Diretiva 96/82/CE do Conselho, de 9 de dezembro de 1996. Esta Diretiva (SEVESO II) incluiu princípios e requisitos básicos para políticas e sistemas de gestão, adequados à prevenção, controlo e mitigação de acidentes graves e traduziu-se numa intensificação da vertente precaucional e num reforço da dimensão participativa, resultando, portanto, numa prevenção mais eficaz.

Em 2003, novamente na sequência de acidentes industriais, em Enschede, nos Países Baixos, em Baia Mare na Roménia e Toulouse, França, a Diretiva SEVESO II sofre alterações e é aprovada a Diretiva 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2003. As alterações mais importantes dizem respeito aos riscos decorrentes das atividades de armazenamento e processamento do setor mineiro, a uma melhor e mais clara definição de substâncias pirotécnicas e explosivas, e ao armazenamento de nitrato de amónio e fertilizantes à base de nitrato de amónio.

A Diretiva 2012/18/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 (SEVESO III), vem rever a Diretiva 96/82/CE, alterada pela Diretiva 2003/105/CE e surge da necessidade de adaptar as disposições da anterior Diretiva a novas exigências, nomeadamente:

- A necessidade de adaptação à nova legislação de classificação, embalagem e rotulagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP);
- A adaptação aos requisitos da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação, participação pública na tomada de decisões e acesso à justiça em matérias ambientais;

- A necessidade de reforçar o mecanismo de inspeções aos estabelecimentos abrangidos, introduzindo normas mais rigorosas para a sua realização.

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

1.2. Enquadramento Institucional

O Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, criou a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), em resultado da extinção, por fusão, das anteriores Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas e Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Pelo Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, foi aprovada a orgânica da IGAMAOT tendo sido estabelecidas três áreas principais para a sua intervenção: controlo, inspeção e auditorias aos serviços e organismos do ex-MAMAOT (ex-Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território), controlo e auditoria da atribuição de apoios financeiros nacionais e fundos da UE e, nas áreas do ambiente e do ordenamento do território, o acompanhamento permanente e avaliação da legalidade.

O Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, procede à primeira alteração do Decreto-lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, promovendo a consolidação da IGAMAOT nas suas atividades essenciais e atualizando a sua orgânica em conformidade com as leis orgânicas dos ministérios que a tutelam. Posteriormente, o Decreto-Lei nº 138/2017, de 10 de novembro procede à terceira alteração ao Decreto -Lei n.º 251 -A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 26/2017, de 9 de março, e 99/2017, de 18 de agosto, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, passando a IGAMAOT a ser tutelada pelos Ministros do Ambiente, Ministro da Administração Interna, da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e pela Ministra do Mar, no que diz respeito às suas áreas de competência.

A natureza das funções atribuídas à IGAMAOT, designadamente as ações de inspeção das atividades com incidência ambiental assegurando o cumprimento dos diplomas legais associados aos diferentes Utilizadores do Ambiente, contribuem para que as ocorrências de acidentes e incidentes ambientais ocorridos Portugal Continental seja historicamente, alvo de comunicação a esta Inspeção-Geral.

Atualmente existe um conjunto de operadores que, por via do regime aplicável, têm a obrigatoriedade legal de informar a IGAMAOT da ocorrência do acidente/incidente:

- Instalações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (Seveso);
- Instalações cujas atividades estão previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e cuja obrigatoriedade se encontre explícita na respetiva Licença Ambiental.

2. METODOLOGIA DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

2.1 Gestão da Informação

Por forma a recolher e sistematizar a informação relativa a acidentes/ incidentes considerada relevante para avaliar a necessidade de intervenção da IGAMAOT nestas situações assim como a necessidade de tomar conhecimento das implicações ambientais decorrentes de um determinado acidente ou incidente, a IGAMAOT desenvolveu, durante o ano de 2008 uma Base de Dados. Esta base de dados de acidentes/ incidentes foi criada na sequência de um Projeto de Classificação de Acidentes/ incidentes que decorreu durante o ano de 2007, e que procurou definir uma estratégia e uma metodologia de classificação dos acidentes e incidentes reportados, diretamente pelos operadores envolvidos, ou indiretamente através de outras entidades ou particulares.

A Base de Dados está atualmente a ser reconfigurada para receber informação diretamente do Portal IGAMAOT onde a participação de acidente/incidente pode ser realizada diretamente pelo operador.

Nas situações em que os acidentes ou incidentes não são transmitidos pelo operador, mas são transmitidos por outras entidades, por particulares ou através da comunicação social, a IGAMAOT procede, preferencialmente por correio eletrónico, ao envio de um Formulário específico de Notificação de Acidentes/ incidentes à empresa sinistrada, solicitando o seu preenchimento e reenvio (em anexo a este documento).

2.2 Classificação dos acidentes/ incidentes

É consensualmente reconhecido que, um acidente é um acontecimento, designadamente uma emissão, um incêndio ou uma explosão, resultante do desenvolvimento não controlado de processos durante o funcionamento de um estabelecimento que provoque um perigo imediato ou retardado para a saúde humana, no interior ou no exterior do estabelecimento, ou para o ambiente, envolvendo uma ou mais substâncias.

Por incidente, entende-se que se trata de uma emissão para o ar, água ou solo, proveniente de uma fonte individual ou difusa de um estabelecimento, que implique a libertação direta ou indireta de substâncias, vibrações, calor ou ruído, quantitativa ou qualitativamente fora de normal, causada por uma situação excecional e que possa conduzir a eventuais danos ambientais ou à saúde humana.

Tomando ainda em consideração o Projeto de Classificação de Acidentes/ incidentes, desenvolvido em 2007, e em matéria de classificação dos acidentes/ incidentes foram, na altura, propostas metodologias para a sua classificação, a qual se veio a revelar, como aliás já tinha sido previsto no referido Projeto, não ser a ferramenta ideal para “lidar com todo o universo de acidentes/ incidentes, sendo mais clara a sua aplicação a acidentes no âmbito da Diretiva SEVESO”.

Em 2013, no âmbito do desenvolvimento de ferramentas de análise de risco e do estabelecimento de critérios de avaliação de risco que exprimissem os aspetos considerados mais relevantes em termos de risco inerentes às atividades com incidência ambiental, foi desenvolvida uma nova classificação de acidentes/ incidentes. Esta nova abordagem de classificação passaria a ser utilizada pela IGAMAOT a partir de 2014.

a	• Acidente/incidente sem consequências: acidente ou incidente em que não se registaram danos humanos ou ambientais
b	• Acidente/incidente com consequências ligeiras: acidente ou incidente em que a afetação ficou cingida à instalação, sem danos humanos, ou com danos ambientais que foram minimizados ou efetivamente circunscritos
c	• Acidente/incidente com consequências médias: acidente ou incidente em que a afetação ficou cingida à instalação, com danos humanos sem fatalidades registadas, ou com danos ambientais que foram parcialmente minimizados
d	• Acidente/incidente com consequências graves: acidente ou incidente em que a afetação extravasou a própria instalação, com danos humanos sem fatalidades registadas ou com danos ambientais relevantes.
e	• Acidente/incidente com consequências muito graves: acidente ou incidente em que a afetação extravasou a própria instalação, com fatalidades humanas registadas e com danos ambientais relevantes.

Figura 1 - Classificação dos acidentes/ incidentes ambientais

2.3 Origem e Tratamento da Informação

O presente documento resulta da recolha e sistematização das informações dos acidentes e incidentes ambientais registados no ano de 2017, por esta Inspeção-Geral, e cujos dados foram extraídos das Fichas de Notificação de Acidentes Incidentes e/ou das comunicações feitas pelos operadores.

Procedeu-se a uma análise da informação segundo um conjunto de variáveis considerado pertinente, designadamente, tipo de ocorrência, estabelecimentos por regime de abrangência: Seveso, PCIP (Prevenção e Controlo Integrados da Poluição), por atividade económica e por localização geográfica.

3. OCORRÊNCIAS EM 2017

Durante o ano de 2017, foram registadas na IGAMAOT um total de 108 ocorrências, classificadas como acidentes/incidentes ambientais.

É de referir que as temperaturas superiores ao normal, registadas durante o ano de 2017², favoreceram a ocorrência de incêndios. Alguns destes fenómenos foram considerados com origem em causas internas (ignição de materiais) e outros em causas externas (incêndios nas imediações da instalação).

² <https://www.ipma.pt/pt/oclima/monitorizacao/>

3.1 Por mês de ocorrência

Os meses de março, maio, junho, julho e outubro, foram aqueles em que foi registado o maior número de acidentes/incidentes, acima das 10 ocorrências mensais (Figura 2). O mês de outubro, com 15 ocorrências, foi especialmente crítico. Só no incêndio do dia 15 de outubro, foram registadas, e confirmadas pelos operadores, 6 ocorrências.

Estes cinco meses correspondem a 60% dos acidentes/ incidentes que a IGAMAOT teve conhecimento, durante o ano de 2017.



Figura 2 – Número de acidentes/ incidentes por mês de ocorrência

3.2 Por origem da informação

A principal origem de informação da ocorrência de acidentes/ incidentes foi a comunicação da ocorrência por parte do próprio operador (75% da totalidade das ocorrências). Esta situação resulta da obrigatoriedade da referida comunicação para alguns regimes legais, decorrente da legislação aplicável e das respetivas licenças ambientais.

Outra fonte de informação com bastante expressão na tomada de conhecimento da ocorrência de acidentes/ incidentes foi a comunicação social com 23% da totalidade das ocorrências. Nestas situações é enviada a Ficha de Notificação de acidentes/ incidentes para o operador preencher com informação mais pormenorizada da ocorrência.

Existiram ainda duas ocorrências que nos foram comunicadas por entidades oficiais, neste caso Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e a Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI).

Acidentes/ Incidentes por origem de informação



Figura 3 – Número de acidentes/ incidentes por origem de informação

3.3 Por tipo de ocorrência

Os acidentes/ incidentes registados na IGAMAOT foram agrupados por tipo de ocorrência: derrame, descarga de águas residuais, emissão de poluentes atmosféricos, explosão e incêndio.

Verifica-se que o maior número de ocorrências foi relativo as descargas de águas residuais com 39 episódios (36% da totalidade das ocorrências registadas), seguido dos incêndios com 35 situações.

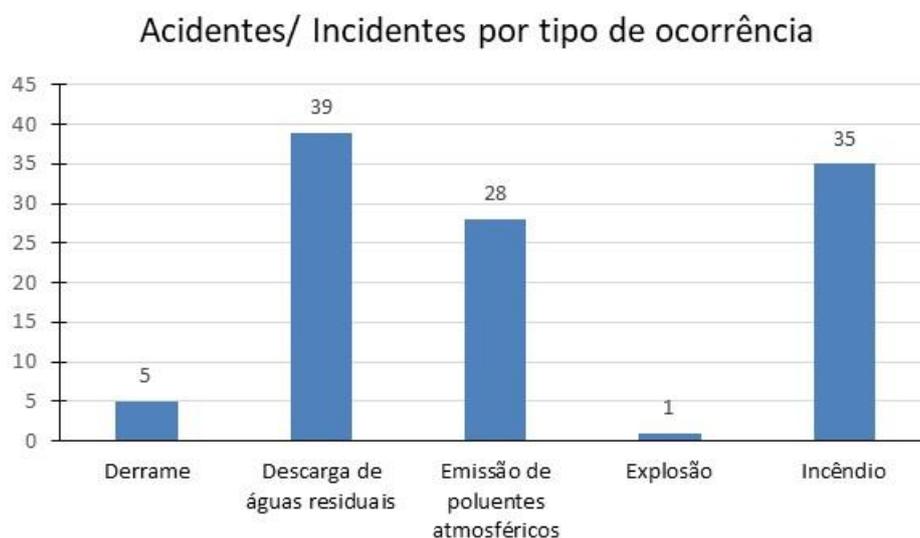


Figura 4 – Número de acidentes/ incidentes por tipo de ocorrência

3.4 Por consequências ambientais

Os registos dos acidentes/ incidentes foram agrupados de acordo com o tipo de consequências ambientais. Verificou-se que 54% das ocorrências tiveram, fundamentalmente, impacto na qualidade do ar (58 episódios), seguido da qualidade da água com 38 episódios (35%) e ar e resíduos. As 6 situações com impacto na qualidade do ar assim como na fauna e flora dizem respeito aos incêndios ocorridos no mês de outubro cujas consequências formam muito para além das instalações atingidas.

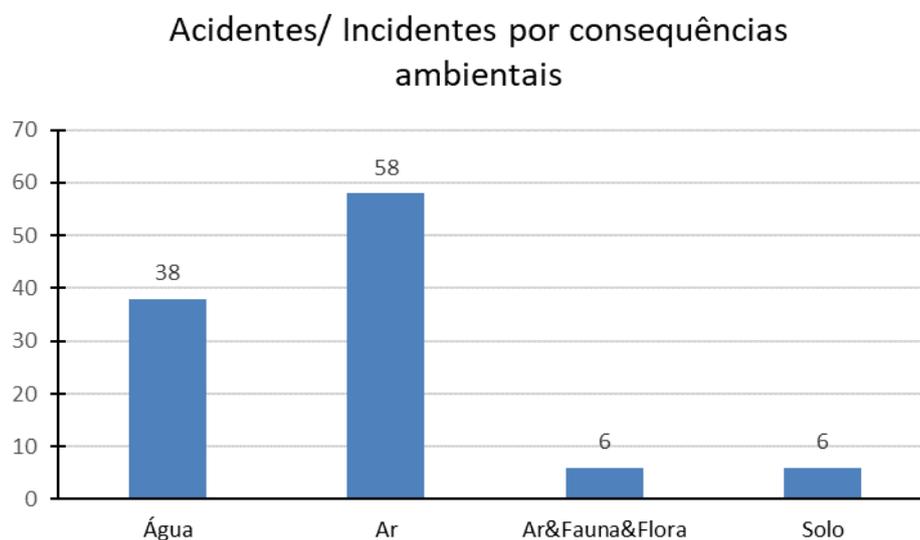


Figura 5 – Número de acidentes/ incidentes por consequências ambientais

3.5 Por origem

Procedeu-se à análise dos registos dos acidentes/ incidentes em função da sua origem, tendo-se verificado que o maior número de ocorrências se deveu a falha de equipamento, 62 episódios que correspondem a 57% da totalidade das ocorrências.

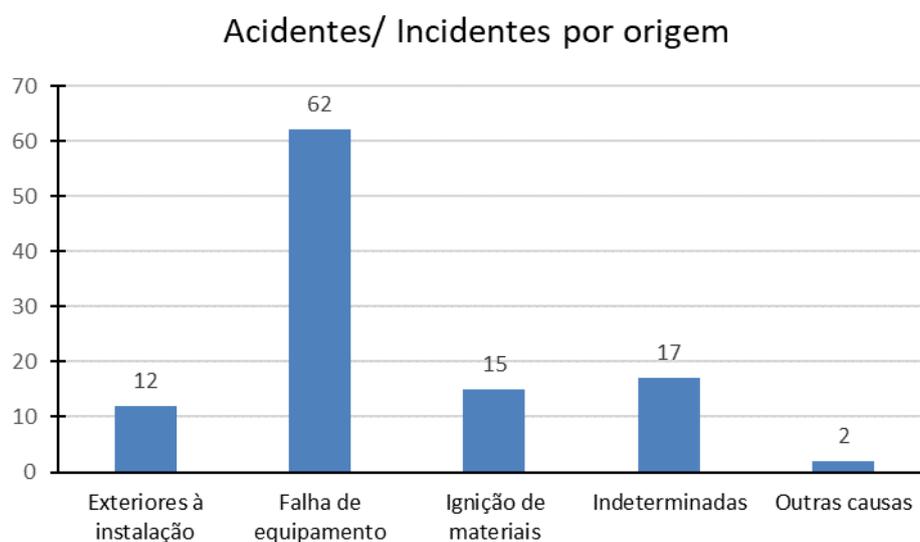


Figura 6 – Número de acidentes/ incidentes por origem

3.6 Por distrito

Em 2017 verificou-se uma dispersão significativa dos acidentes/ incidentes pelo país existindo apenas um único distrito (Viana do Castelo) sem registos.

O maior número de ocorrências verificou-se no distrito de Setúbal (30 ocorrências que corresponde a 28%) seguido dos distritos de Lisboa e Porto com, respetivamente, 20 e 13 ocorrências.

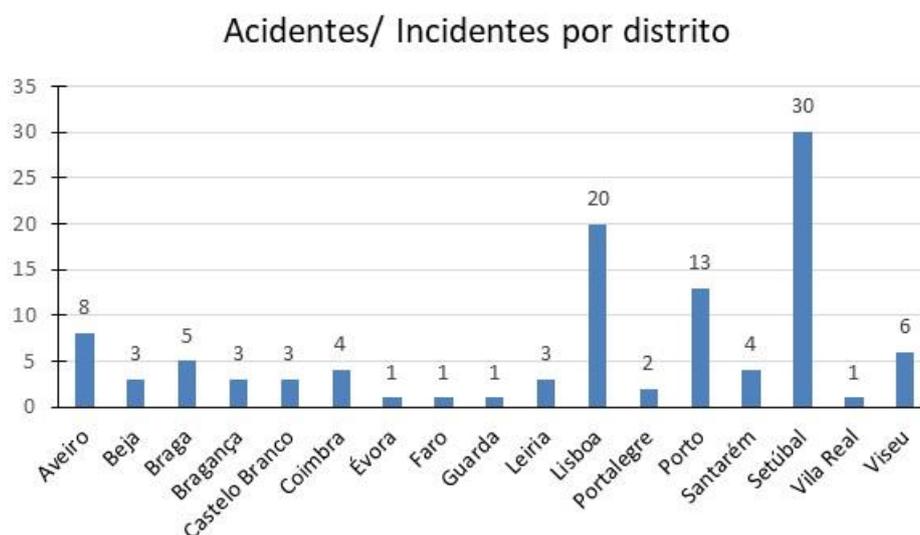


Figura 7 – Número de acidentes/ incidentes por distrito

3.7 Por concelho

O maior número de ocorrências verificou-se no concelho de Setúbal (25 ocorrências que corresponde a 23%) seguido do concelho de Vila Franca de Xira com 11 ocorrências.

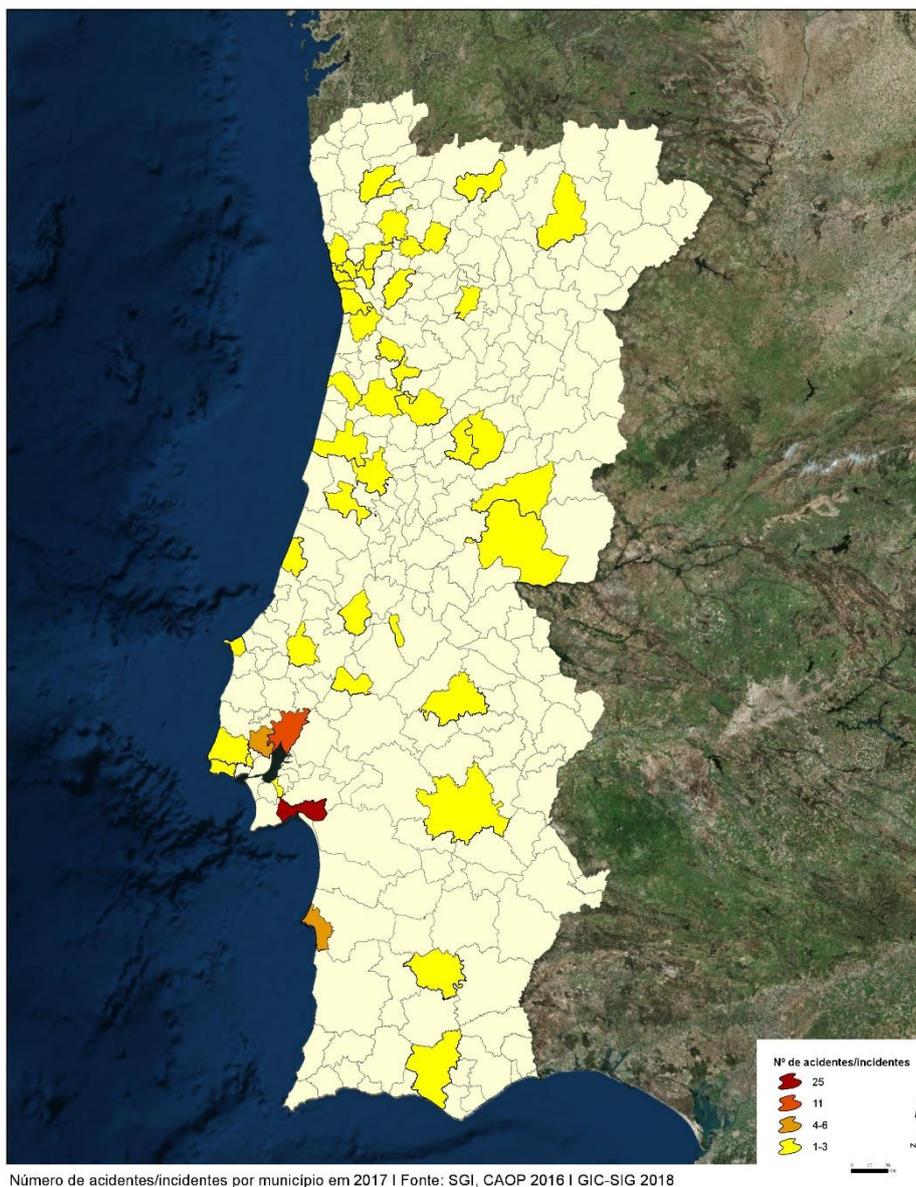


Figura 8 – Número de acidentes/ incidentes por concelho

3.8 Por setor de atividade

Tal como já se tinha verificado nos distritos, verificou-se também nos setores de atividade, uma dispersão considerável dos registos de acidentes/ incidentes, pelo que, para facilidade de leitura, optou-se por agregar os setores com apenas uma situação.

Constata-se que os setores com contabilizam maior número de ocorrências foram a gestão de resíduos (aterros), a pasta de papel e o setor farmacêutico com 19,17 e 11 episódios, respetivamente.



Figura 9 – Número de acidentes/ incidentes por setor de atividade

3.9 Por abrangência de regimes ambientais

As instalações abrangidas pelo Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto, têm o dever, em caso da ocorrência de um acidente/ incidente, nos termos do seu artigo 9º, de informar a APA, I.P., no prazo máximo de 48 horas, por qualquer via disponível que se mostre eficiente, sem prejuízo do disposto no regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 245/2009, de 22 de setembro, 29-A/2011, de 1 de março, e 60/2012, de 14 de março. Algumas das Licenças Ambientais, no capítulo relativo à prevenção e controlo de acidentes/gestão de situações de emergência, impõem para além do dever de informar a APA notificar também a Entidade Coordenadora (EC) e/ou a IGAMAOT.

As instalações abrangidas pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (SEVESO III) no caso de acidente devem cumprir as obrigações constantes do artigo 28º, que, entre outros procedimentos, informa a IGAMAOT, no prazo de 24 horas após a ocorrência, sobre as circunstâncias do acidente, as substâncias perigosas envolvidas e as consequências na saúde humana, no ambiente e na propriedade e envia a esta entidade, no prazo máximo de 10 dias contados da data da ocorrência, o relatório do acidente, através do respetivo formulário.

Relativamente ao ano de 2017 foram comunicadas 87 ocorrências em estabelecimentos abrangidos pelo regime PCIP (81% da totalidade de ocorrências) e 32 abrangidos pelo regime Seveso a que corresponde 30% da totalidade das ocorrências. Verificaram-se 28 episódios em instalações de nível inferior (NI) e 4 em instalações de nível superior (NS)).

Ainda durante o ano de 2017, foi instaurado um processo de contraordenação numa instalação abrangida pelo regime PCIP por não ter cumprido a legislação aplicável relativamente ao dever de comunicação da ocorrência de um acidente/ incidente.

Acidentes/ Incidentes por regime de abrangência
- PCIP

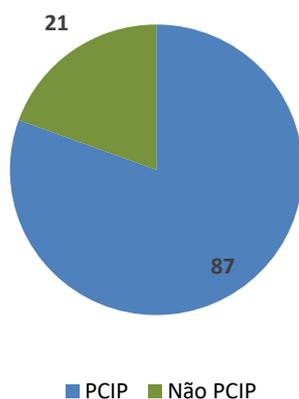


Figura 10 – Número de acidentes/ incidentes por regimes de abrangência - PCIP

Acidentes/ Incidentes por regime de abrangência
- Seveso

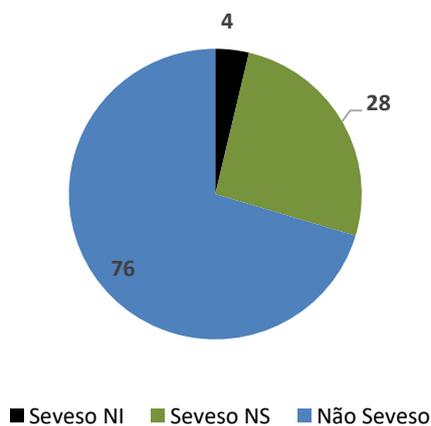


Figura 11 – Número de acidentes/ incidentes por regimes de abrangência - Seveso

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o ano de 2017 foram registadas 108 ocorrências de acidentes/ incidentes o que significou um incremento substancial face a anos anteriores. Este aumento pode ser explicado parcialmente pela crescente divulgação, por parte da comunicação social, deste tipo de acidentes e dos operadores que progressivamente vão reportando cada mais as ocorrências.

Terão também certamente contribuído para este aumento, as condições climatéricas, registadas durante o ano de 2017, mais favoráveis à ocorrência de incêndios³. Algumas destas situações foram consideradas como tendo origem em causas internas (por exemplo, ignição de materiais) e outras como causas externas (incêndios nas imediações do estabelecimento). Ainda um especial destaque para os incêndios ocorridos em Portugal continental no dia 15 de outubro, só neste dia foram registadas, e confirmadas pelos operadores, 6 ocorrências.

A maior parte dos acidentes/ incidentes foi conhecida através dos operadores uma vez que essa condição se encontra muitas vezes definida nas Diretivas ou Regulamentos em vigor ou prevista nas licenças ambientais de que os operadores são titulares.

Verificou-se uma dispersão significativa dos acidentes/ incidentes pelo país existindo apenas um único distrito (Viana do Castelo) sem registos. O maior número de ocorrências verificou-se no distrito de Setúbal (30 ocorrências que corresponde a 28%) seguido dos distritos de Lisboa e Porto com, respetivamente, com 20 e 13 ocorrências.

Uma vez que a base de acidentes/ incidentes da IGAMAOT irá ser alvo de um novo desenho e estrutura no âmbito do SGI e será feita a sua articulação com o formulário web relativo a acidentes/ incidentes, considera-se que será importante, avaliar a sua eficácia e proceder a eventuais alterações e melhorias.

Será pertinente criar um procedimento escrito que sistematize o tratamento dado à informação recolhida assim com a respetiva classificação da ocorrência e respetiva estratégia de atuação. É de referir que relativamente a esta matéria foi criado um grupo de trabalho, no seio da Rede Nacional IMPEL para a elaboração de um documento orientador em várias matérias, entre elas acidentes e incidentes, integrando a componente de prestação de informação ao público e aos meios de comunicação social.

³ <https://www.ipma.pt/pt/oclima/monitorizacao/>

ANEXO - FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ACIDENTES/ INCIDENTES